



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 1 de 9

PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 9/2017-006 SEMAD - 6º Aditivo CT. nº 20180176 - RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI.

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, controle de acesso, copeiragem, preparo e distribuição de refeição, inclusive escolar, serviços de transporte e serviços de monitoramento escolar, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação deste Controle Interno da presente solicitação de aditivo de IGUAL prazo e valor ao contrato nº 20180176 oriundo do procedimento licitatório registrado sob o nº. 9/2017-006 SEMAD, no que tange ao Prazo e Valor Contratual, Indicação Orçamentaria, Relatório do Fiscal e Regularidade Fiscal e Trabalhista do Contratado.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o termo aditivo em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto por 16 volumes com páginas numeradas cronologicamente, destinando a presente análise iniciando a partir da solicitação do 6º Termo Aditivo de igual prazo e valor ao contrato nº 20180176, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 2 de 9

- 1) Memo 0154/2021 SEMAD/CA, emitido pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Cássio André de Oliveira (Decreto nº. 020/2021), o qual solicita à realização de aditivo de igual prazo e valor no contrato nº 20180176, nos seguintes termos:
 - **Prazo de vigência:** 12/03/2021 até 12/03/2022.
 - **Valor:** R\$ 9.964.911,48.
- 2) Memo 0478/2021 da Secretaria Municipal de Urbanismo e Memo 0055/2021-SEMSI/Assessoria de Projetos e Processos da Secretaria de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão anuídos pelos ordenadores de despesas manifestando o interesse na renovação contratual.
- 3) Relatório do fiscal do contrato Sr. Willian Duarte da Silva CT. 54.855, justificando o pedido de prorrogação contratual por igual prazo e valor nos seguintes termos *"Considerando que os itens do contrato em questão são indispensáveis para a manutenção dos serviços e atividades de todas as secretarias e sua prestação de serviço não podem ser interrompidos; Considerando que permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais; (...) Concluo que é vantajoso e fundamental a prorrogação do prazo contratual e recomenda que seja firmado o aditivo no valor de R\$ 9.964.911,48 (...) a ser prorrogado de 12/03/2021 até 12/03/2022."*, com o intuito de garantir a continuidade na prestação dos serviços, seguido da planilha de itens a serem aditados.
- 4) Portaria nº. 004/2021-SEMAD datada de 04/01/2021 e Anexo Único, designando o servidor mencionado acima como fiscal, e suplente o Sr. Jorge Prado de Bem Mat. 5941, fiscal administrativo a Sra. Sueli Montibeller da Silva Mat. 5941 e fiscal de acompanhamento das obrigações previdenciárias o Sr. David Lucas Chaves de Sousa CT. 56.387 para representarem a Secretaria Municipal de Administração no acompanhamento da execução, fiscalização e controle do contrato nº 20180176.
- 5) Ofício nº 2021.01.12/0000036.004730-035150/SEMAD encaminhado pela autoridade competente da Secretaria Contratante solicitando a empresa RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI manifestação quanto o aditamento ao contrato nº 20180176, por igual prazo e valor.
- 6) Ofício nº 005/2021-CONTRATOS/RECICLE encaminhando pelo representante legal da empresa RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, em resposta ao ofício encaminhando pela Secretaria Municipal de Administração comunicando estar de acordo com o aditamento por igual prazo e valor o contrato nº 20180176.
- 7) Foram apresentados os seguintes documentos da empresa RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, inscrita no CNPJ: 08.272.547/0001-58, para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II:
 - **Habilitação:** Documentos de identidade do sócio Sr. Marcelo Correa Sousa RG: 20.456.346-X; 18 Alteração Contratual devidamente consolidada e registrada na JUCEPA sob nº 20000656370 em 29/05/2020;
 - **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária e Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais e a Dívida Ativa do Município (Ananindeua - PA); Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

PROC. LICIT. 9/2017-006 SEMAD 6º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180176

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 3 de 9

- **Qualificação Econômico-Financeira:** Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital assinado digitalmente pelo responsável contábil e responsável legal da sociedade e Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário nº 7, gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED do período de 2019; Re-ratificação do Balanço Patrimonial, Re-ratificação da Demonstração do Resultado do Exercício, Re-ratificação das Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido, Re-ratificação dos Índices Financeiros, Re-ratificação das Notas Explicativas ao Balanço; Re-ratificação da Demonstração do Fluxo de Caixa e Re-ratificação da Demonstração do Resultado Abrangente do período de 01/01/2019 a 31/12/2019 devidamente autenticado na JUCEPA em 10/06/2020 sob nº 20000657637; Certidão Judicial Cível Negativa;
 - **Qualificação Técnica Operacional:** Alvará Digital nº 3648 val. até 10/05/2021; Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos nos termos do inciso XXXII do Artigo 7º da CF/88, salvo na condição de aprendiz;
- 8) Indicação do objeto e do Recurso, assinada pela autoridade competente (Secretário de Fazenda e Responsável pela Contabilidade) indicando as seguintes rubricas:
- ✓ Classificação Institucional: 3201
 - ✓ Classificação Funcional: 06.122.3000 2.262 - Manut. da Secretaria Mun. De Segurança Inst. Defesa do Cidadão.
 - Classificação Econômica: 33.90.39.00
 - Sub - Elemento: 79
 - Valor Previsto: R\$ 2.685.316,44;
 - Saldo Orçamentário: R\$ 2.685.316,44;
 - ✓ Classificação Institucional: 3201
 - ✓ Classificação Funcional: 06.181.3083 2.269 - Manut. da Guarda Municipal - GMP.
 - Classificação Econômica: 33.90.39.00
 - Sub - Elemento: 79
 - Valor Previsto: R\$ 357.171,24;
 - Saldo Orçamentário: R\$ 357.171,24;
 - ✓ Classificação Institucional: 3201
 - ✓ Classificação Funcional: 12.122.3000 2.276 - Manut. do DMTT- Departamento Mun. De Transito.
 - Classificação Econômica: 33.90.39.00
 - Sub - Elemento: 79
 - Valor Previsto: R\$ 531.171,42;
 - Saldo Orçamentário: R\$ 531.171,42;
 - ✓ Classificação Institucional: 1101
 - ✓ Classificação Funcional: 15.122.3000 2.094 - Manut. da Secretaria de Serviços Urbanos.
 - Classificação Econômica: 33.90.39.00
 - Sub - Elemento: 79
 - Valor Previsto: R\$ 6.391.391,28;
 - Saldo Orçamentário: R\$ 6.391.391,28;
- 9) Foi formalizada a designação da comissão de licitação, através do Decreto nº. 047 de 04 de Janeiro de 2021, conforme determinado na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:
- Fabiana de Souza Nascimento - Presidente

WP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 4 de 9

- Midiane Alves Rufino Lima – Suplente da Presidente
- Débora Cristina Ferreira Barbosa - Membro
- Jocylene Lemos Gomes - Membro
- Clebson Pontes de Souza - Suplente
- Thais Nascimento Lopes - Suplente
- Aderlani Silva de Oliveira Sousa - Suplente
- Midiane Alves Rufino Lima – Suplente

10) Foi apresentada justificativa com amparo no art. 57, inc. II da Lei Federal nº. 8.666/93, onde a Comissão de Licitação é favorável e encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 20180176, alterando o prazo final de vigência para o dia 12 de Março de 2022 e o valor contratual total para R\$ 35.442.631,08 (trinta e cinco milhões quatrocentos e quarenta e dois mil seiscentos e trinta e um reais e oito centavos);

11) Minuta do Sexto Termo Aditivo ao contrato nº 20180176, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentaria, prazo de vigência e ratificação, conforme a Lei 8.666/93;

4. ANÁLISE

Trata-se de análise da solicitação do Sexto Termo Aditivo ao Contrato n.º 20180176, celebrado entre o Município de Parauapebas, e a empresa RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI o qual visa sua prorrogação por igual prazo e valor.

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 57, inciso II, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar em seus contratos, desde que justificado, prorrogação de duração por iguais e sucessivos, limitada a sessenta meses, senão vejamos:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)”

“§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”

Para que seja possível a prorrogação nos termos cima, é imprescindível que esta tenha constado do ato convocatório ou de seu anexo (termo de contrato), tendo em vista que a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame. Na falta, o contrato não tem amparo jurídico para ser prorrogado.

No caso em análise, o contrato nº 20180176 firmado entre a Contratada e a Secretaria Municipal de Administração celebrado originariamente em 12/03/2018, vigente até 12/03/2021 conforme cláusula Primeira do 3º Aditivo (fl.6.222), e antes do termino de sua vigência a demandante manifestou o seu interesse pela continuidade da relação contratual tendo com isso encaminhando a solicitação do 6º Termo Aditivo, por meio do Memo 0154/2021-SEMAD/CA, solicitando providências quanto à renovação do mesmo, estando, com isso dentro do limite legal permitido.

WP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 5 de 9

Há a previsão, na Cláusula Sexta – da vigência e da eficácia fl. 3.656/3.657, resguardando que sua vigência poderia ser renovada *“podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57, inciso II, do, da Lei nº. 8.666/93.”* Com fulcro nesse permissivo, o Sexto Termo Aditivo protrai o prazo de vigência até 12/03/2022.

Em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses como impõe a legislação.

Analizando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Administração para aditamento por igual prazo e valor ao contrato nº 20180176, onde abrangendo o valor originário do Contrato e os aditivos (1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º), o contrato totalizará o montante de R\$ 35.442.631,08 (trinta e cinco milhões quatrocentos e quarenta e dois mil seiscentos e trinta e um reais e oito centavos).

Verifica-se, portanto que a prorrogação pretendida não acarreta extrapolação desse limite, fazendo-se necessária, portanto, a demonstração de que o objeto do Contrato possui compatibilidade com o PPA e LDO. A renovação dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos, necessariamente acarretará o aumento do valor do ajuste, para remunerar a contratada pela nova etapa de execução contratual.

O reflexo financeiro ocasionado pela prorrogação requer ainda, a comprovação de disponibilidade orçamentária e a compatibilidade e adequação da despesa para atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, conforme informado nos autos na indicação do objeto do recurso emitida pelo Setor de Contabilidade em conjunto com a autoridade competente da Secretaria Municipal de Fazenda, contendo as rubricas orçamentárias onde ocorrerá a continuidade da despesa e a demonstração de que o objeto do Contrato a ser executado no exercício de 2021 consignado pela SEMAD e consignando o saldo orçamentário disponível e previsão de execução conforme o cronograma financeiro (LOA)2021/2022.

Prosseguindo, nota-se o §2º do Artigo 57 da Lei de Licitações dispõe que toda prorrogação de prazo deve ser justificada e autorizada previamente pela autoridade competente. A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no Artigo 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

Verifica-se nos autos, ainda, manifestação de interesse na prorrogação em aditar por igual prazo e valor o referido contrato tanto pela Administração através do Gestor no Memo 0154/2021-SEMAD/CA que ratifica e solicita providências quanto ao aditamento, como pelo fiscal do contrato por meio do Relatório contendo a solicitação do aditivo e manifestação Técnica apenso aos autos em suma já transcrito nesse parecer, acompanhada da declaração acerca da boa execução contratual durante o período, bem como justificativa técnica quanto à conveniência, oportunidade e sua essencialidade para garantir a continuidade dos serviços de limpeza asseio e conservação, controle de acesso, copeiragem, serviços de transporte, como exposto no Relatório.

Contundo, é oportuno registrar que o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, competem ao Gestor da pasta e ordenador da despesa. Desta forma, a gestão/fiscalização do contrato é de responsabilidade do

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 6 de 9

Fiscal do contrato em conjunto com o Ordenador de Despesa, que tem competência para controlar sua execução.

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

Vale ressaltar que a SEMAD provocou a empresa quanto à concordância previa da prorrogação por igual prazo e valor através do ofício nº 2021.01.12/0000036.004730-035150/SEMAD, que teve como resposta o Ofício nº 005/2021-CONTRATOS/RECICLE manifestando o Aceite assinado pelo representante legal da empresa, demonstrando seu interesse em aditar o mencionado termo contratual. Bom salientar que a empresa consignou ainda no aceite, a seguinte ressalva "(...) a repactuação 2021 e reajuste de IPCA, no momento não estão contemplados a este aditamento devido a Convenção Sindical de 2021, não ter sido homologada e o contrato em referência tem como data a renovação meados de março/21, não posterior a este aditamento, assim que for homologada, subsequentemente apresentaremos os valores para devida repactuação conforme as cláusulas contratuais."

Quanto aos valores a serem aditados

Outra exigência do art. 57, II da Lei 8.666/93, é a de que a prorrogação do contrato de serviço contínuo seja feita com vistas a obtenção de preços e condições economicamente mais vantajosas para a Administração Pública.

Vale ainda acrescentar que a vantagem que justifica a prorrogação não se resume ao aspecto econômico ou financeiro, sendo possível e pertinente a avaliação de outras vantagens geradas (como o histórico de boa execução contratual), legitimadoras do ato de renovação. Também é possível avaliar que esta presunção se aproxima da perspectiva econômica da disposição prevista no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, segundo a qual a vigência diferenciada dos serviços contínuos permitiria preços e condições mais vantajosas para a administração.

Nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, é possível prorrogar-se o contrato sem a realização de pesquisa de preços, tanto o Plenário do TCU, no Acórdão nº 1214/2013, como a Instrução Normativa SEGES/MPDG 05/2017, passaram a admitir certa presunção relativa de que os preços contratados apresentam-se economicamente vantajosos. Uma vez que a "vantajosidade" da prorrogação estaria assegurada por serem os valores contratados decorrentes de licitação na qual se aferiu o melhor preço, atualizado financeiramente, dada a previsão contratual de índice de reajustamento de preços.

Em outras palavras, a identificação do preço envolve diversos fatores, de modo que a estimativa de custos, via de regra, apresenta apenas um parâmetro (preço de referência), uma baliza do valor potencialmente apresentado pelo mercado, para o órgão/ente contratante.

Com efeito, a contratada já está familiarizada com a execução do contrato e por conhecer bem o serviço que executa pode suprimir etapas e eliminar custos. Ademais, aquela conhece o proceder da Administração Pública Municipal quanto às exigências para o pagamento, pois isso pode precaver-se sem onerar custos ou realizar despesas. Em suma a contratada por conhecer todos os aspectos da execução do contrato, pode rever sua estrutura de preço e oferecê-lo em condições de pagamento mais vantajosas para a Administração Pública contratante, sem necessidade alguma de degradar a qualidade do serviço prestado. Seu preço poderá ser menor e, portanto, melhor, que praticado em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 7 de 9

média pelo mercado dado que seus proponentes não desfrutaram desses conhecimentos. Pelas mesmas razões suas condições de pagamento também serão melhores ou mais vantajosas.

A Instrução Normativa Nº 5/2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes dos procedimentos de contratação de serviços com cessão de mão de obra. A referida instrução disciplinou no anexo IX, que trata da vigência e da prorrogação contratual, como deve ocorrer essa comprovação de preços e condições mais vantajosas para a administração, principalmente, quanto a comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a administração. No item 7 desse anexo ficou disposto que a vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, desde que:

- Aplicação de reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou em decorrência de lei;
- Aplicação de reajustes aos insumos e materiais com bases em índices oficiais, previamente definidos no contrato.

Como resta evidente pela Administração, as regras descritas acima foi devidamente previstas no instrumento contratual nas Clausulas Segunda (fl. 3.655) e Decima Segunda (fl. 3.659), as informações sobre o reajuste dos insumos, material e equipamentos utilizando a variação do IPCA do último período, e repactuação dos preços conforme acordo coletivo da data base da categoria. Assim, nas hipóteses acima citadas, a pesquisa de mercado é dispensável.

Com isso a Secretaria Municipal de Administração solicita o aditamento para os itens nos quantitativos e valores abaixo:

CONTRATO Nº 20180176 - RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI							
SECRETARIA	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL	VALOR UNITARIO	VALOR MESAL	VALOR ANUAL
SEMSI	165570	Serviços de transporte, mão de obra: Motorista-Diurno-8 horas e 48 min-5x2-Sab/Dom/Ferados	8	96	R\$ 5.173,71	R\$ 41.389,68	R\$ 496.676,16
SEMSI	165568	Serviços de transporte, mão de obra: Motorista-Noturno-12 horas-12x36-Conf. Escala	4	48	R\$ 6.187,62	R\$ 24.750,48	R\$ 297.005,76
SEMSI	165566	Serviços de transporte, mão de obra: Motorista-Diurno-12 horas-12x36-Conf. Escala	4	48	R\$ 5.486,09	R\$ 21.944,36	R\$ 263.332,32
SEMSI	165549	Serviços de Copetagem, mão de obra: Copetista-Diurno-8 horas e 48 min-5x2-Sab/Dom/Ferados	3	36	R\$ 4.088,23	R\$ 12.264,69	R\$ 147.176,28
SEMSI	165541	Serviços de Controle de Acesso: Mão de obra: Controlador de acesso-Noturno-12 horas-12x36-Conf. Escala	17	204	R\$ 4.506,84	R\$ 76.616,28	R\$ 919.395,36
SEMSI	165540	Serviços de Controle de Acesso: Mão de obra: Controlador de acesso-Diurno-12 horas-12x36-Conf. Escala	16	192	R\$ 4.001,26	R\$ 64.020,16	R\$ 768.241,92
SEMSI	165537	Serviços de Limpeza, Asseio e conservação - Mão de obra: Auxiliar de serviços gerais-Diurno-8 horas e 48 min-5x2-Sab/Dom/Ferados	15	180	R\$ 3.787,18	R\$ 56.807,70	R\$ 681.692,40
SEMURB	165570	Serviços de transporte, mão de obra: Motorista-Diurno-8 horas e 48 min-5x2-Sab/Dom/Ferados	10	120	R\$ 5.173,71	R\$ 51.737,10	R\$ 620.845,20
SEMURB	165556	Serviços de Limpeza, Asseio e conservação - Mão de obra: Encarregado (a) de Serviços Gerais-Diurno-8 horas e 48 min-5x2-Sab/Dom/Ferados	1	12	R\$ 5.579,25	R\$ 5.579,25	R\$ 66.951,00
SEMURB	165549	Serviços de Copetagem, mão de obra: Copetista-Diurno-8 horas e 48 min-5x2-Sab/Dom/Ferados	1	12	R\$ 4.088,23	R\$ 4.088,23	R\$ 49.058,76
SEMURB	165541	Serviços de Controle de Acesso: Mão de obra: Controlador de acesso-Noturno-12 horas-12x36-Conf. Escala	46	552	R\$ 4.506,84	R\$ 207.314,64	R\$ 2.487.775,68
SEMURB	165540	Serviços de Controle de Acesso: Mão de obra: Controlador de acesso-Diurno-12 horas-12x36-Conf. Escala	46	552	R\$ 4.001,26	R\$ 184.057,96	R\$ 2.208.695,52
SEMURB	165539	Serviços de Controle de Acesso: Mão de obra: Controlador de acesso-Diurno-8 horas e 48 min-5x2-Sab/Dom/Ferados	1	12	R\$ 4.095,16	R\$ 4.095,16	R\$ 49.141,92
SEMURB	165537	Serviços de Limpeza, Asseio e conservação - Mão de obra: Auxiliar de serviços gerais-Diurno-8 horas e 48 min-5x2-Sab/Dom/Ferados	20	240	R\$ 3.787,18	R\$ 75.743,60	R\$ 908.923,20
			192	2304	R\$ 64.462,56	R\$ 830.409,29	R\$ 9.964.911,48

Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 8 de 9

Tratando-se da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista foram acostadas certidões com as receitas federal, estadual e municipal, e ainda Trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a serem pactuadas com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer termo aditivo que importe em alteração contratual.

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI em atendimento aos requisitos de habilitação, verificamos através dos índices de liquidez assinado pelo responsável contábil, apresentados juntamente com o balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício do ano de 2019 devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, demonstrando que a mesma está em boas condições financeiras como demonstrado cumprindo as formalidades enumeradas nesta análise. Nota-se ainda a apresentação da Certidão Judicial Cível Negativa emitida pelo Poder Judiciário do Estado do Pará.

Sobre o tema acima, importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa participante do certame, sendo de total responsabilidade desta e do profissional responsável pela Contabilidade da empresa a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Objeto de Análise

Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em Lei.

A análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para realização do aditivo contratual, bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados pela Autoridade Competente, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

1. Que no momento da assinatura do 6º Termo Aditivo sejam verificadas a autenticidade de todas as certidões acostadas aos autos do processo para o pedido de aditivo, bem como sejam atualizadas as que por ventura estiverem vencidas quando da formalização do presente termo aditivo;
2. Recomendamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

5. CONCLUSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 9 de 9

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Administração, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à solicitação de aditivo de igual prazo e valor, opinamos pela continuidade do procedimento, desde que atendidas às recomendações acima expostas. Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Central de Licitações e Contratos.

Parauapebas/PA, 08 de Março de 2021.

W. Machado
WÉLLIDA PATRÍCIA N. MACHADO
Decreto nº 763/2018
Agente de Controle Interno

JÚLIA BELTRÃO DIAS PRAXEDES
Decreto nº 767/2018
Controladora Geral do Município

[Assinatura]
Angela Lúcia S. Alves
Controladora Geral / Adjunta
Dec. nº 897/2018